

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, às 17h
/estagiário

MPV - 446

00192



Congresso Nacional

EMENDA SUPRESSIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

Suprime-se o artigo 35 da Medida Provisória nº 446/2008.

Justificação

As entidades devem ter a liberdade de optar pela sua organização, cabendo ao poder público estabelecer normas sobre a relação com cada área, mas sem interferir na sua organização. Embora os controles devam ser feito dentro de cada política pública, as entidades que já atuam em mais áreas e prestam relevante serviço na sociedade, devem ter a liberdade de manter sua organização. Especialmente as muitas atividades de Assistência Social deixarão de receber recursos, dada a prática de aplicação nesta política pública, que entidades preponderantemente de saúde ou educação fazem. Milhares, ou milhões, de usuários serão prejudicados se este dispositivo não for incorporado à nova lei.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2008.

**Deputado Beto Albuquerque
(PSB/RS)**

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

